



Bruxelas, 19 de novembro de 2018  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2014/0255(COD)

---

---

13914/1/18  
REV 1 ADD 1

CODEC 1896  
AGRILEG 187  
VETER 77  
PHARM 52  
MI 796

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de alimentos medicamentosos para animais, que altera o Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 90/167/CEE do Conselho ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção do ato legislativo – Declaração

---

#### Declaração da Áustria

Em relação ao objetivo do regulamento, nomeadamente o de atingir um elevado nível de proteção da saúde humana, a Áustria gostaria de salientar o seguinte:

Os medicamentos veterinários só deveriam poder ser utilizados em caso de necessidades específicas (ou seja, em caso de doença) através dos alimentos para animais.

À luz da subsidiariedade e em conformidade com o novo regulamento relativo ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de alimentos medicamentosos, deve ser possível manter os sistemas de controlo nacionais já estabelecidos para a utilização direta de alimentos medicamentosos para animais nas explorações agrícolas, tal como assegurado atualmente na Áustria pelos fabricantes de misturas na exploração registados.

A fim de ter em conta as necessidades específicas de uma agricultura de minifúndio, de caráter principalmente familiar, os requisitos para o fabrico de alimentos medicamentosos para animais têm de ser aplicados de um modo que seja exequível e funcional para os fabricantes de misturas na exploração. O fabrico e a administração dos alimentos medicamentosos para animais por agricultores formados sob a supervisão de um médico-veterinário são uma prática consagrada na Áustria e permitem minimizar muitos riscos, uma vez que os medicamentos são utilizados onde são estritamente necessários e na quantidade necessária.

---